



# Prefeitura Municipal de Pompéia

244

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 638

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ART. 1ª - Fica oficializada no Município de Pompéia a data de 15 de Abril como o dia de Conservação do Solo, e a semana de 7 a 15 de Abril como a semana Nacional de Conservação do Solo.

§ Único - Se por qualquer motivo relevante a Secretaria da Agricultura houver por bem mudar a comemoração para outra data, fica instituída a mesma semana para a Municipalidade.

ART. 2ª - Como parte das comemorações oficiais da Semana da Conservação do Solo fica instituído no Município de Pompéia, um concurso anual oficial da Municipalidade, com o prêmio de estímulo aos lavradores que, durante o ano, mais se destacarem em práticas conservacionistas, aos alunos das escolas rurais que apresentarem o melhor trabalho sobre a Conservação do Solo e ao professor que apresentar o melhor Semanário Conservacionista.

ART. 3ª - Os prêmios instituídos no art. 2ª constarão de:

- a) - Diplomas alusivos ao fato, a cada um dos três primeiros colocados nas três modalidades do concurso.
- b) - Os lavradores colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos termos do art. 2ª, receberão prêmio em dinheiro nas quantias de Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), respectivamente.
- c) - Ao professor que apresentar o melhor plano de aula semanal, será conferido um prêmio de Cr. \$ 10.000,00 (dezois mil cruzeiros), em dinheiro.
- d) - Ao aluno da Escola Primária Rural primeiro classificado caberá um prêmio de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); ao segundo classificado, Cr. \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), e ao 3ª classificado um prêmio de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), todos em dinheiro.
- e) - No caso de firmas ou pessoas particulares resolverem doar prêmio para o concurso, éstos serão distribuídos a juízo da Comissão Organizadora.

ART. 4ª - A Comissão Organizadora do Concurso e das festividades alusivas à Semana da Conservação do Solo, será composta de um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, um representante do Magistério Primário e um representante da Associação Rural de

continua



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

245

Fis. II

de Pompéia, sob a presidência do Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Regional de Pompéia.

ART. 52 - Haverá duas comissões julgadoras:

a) - Composta do Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Regional e mais dois Eng<sup>os</sup>. Agr<sup>os</sup>. por ele escolhidos, que julgará a modalidade referente ao trabalho de Conservação do Solo executado pelos lavradores concorrentes.

b) - Composta pelo Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> de Pompéia e mais dois professores, por ele designados, para julgar os trabalhos referentes às escolas Primárias.

ART. 62 - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ . . 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1964.

ART. 72 - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código da Receita: 80/0-14-1 - Imposto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos".

ART. 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 24 de Dezembro de 1963

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 24 de Dezembro de 1963  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA

SECRETARIO